

02
R

REYNALDO CUNHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE REGISTRO - SP.

TJSP 200705221337 495.01.2007.003104-10

BANCO NOSSA CAIXA S.A., instituição financeira com sede na Capital de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 111, inscrita no CGC/MF sob n.º 43.073.394/0001-10, por seu advogado (docs. 01,02 e 03), vem propor a presente **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, com fundamento no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, contra **ADRIANA MENDES**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.012.287-4 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 203.917.108-85, residente à Av. Campo Verde, n.º 738, Araçongal, Registro/SP, e **ROMANCINO GONÇALVES DA VEIGA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.499.385 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.250.868-98, residente à Av. Clara Gianotti de Souza, n.º 2312, Centro, Registro/SP, pelas seguintes razões e fato e de direito:

1. A Exeqüente é titular de crédito líquido e certo no valor de R\$ 6.374,49 (seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) com base no "**Contrato de Empréstimo**", firmado com os Executados, na presença de duas testemunhas, em 07.04.2004.

2. Formaliza o referido contrato, que o empréstimo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deveria ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, com vencimento previsto para o 16º dia útil de cada mês.

03
P

REYNALDO CUNHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. No entanto, apenas 06 (seis) parcelas da dívida foram implementadas, caracterizando a mora dos devedores, bem como o vencimento antecipado do contrato, pelo descumprimento das obrigações contratuais.

4. Ademais, resultaram infrutíferas todas as tentativas de recebimento de seu crédito, não restando à credora outra alternativa, senão recorrer à constrição judicial como forma de fazer valer o seu direito. Assim, para fins de execução, foram acrescidos encargos legais, contratuais e fiscais até o dia 24.05.2007, perfazendo o montante de R\$ 6.374,49 (seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo demonstrativo anexo.

5. Nestes termos, com fundamento no art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a V. Exa. se digne mandar citar os Executados, nos endereços acima mencionados, para que paguem, no prazo de 03 (três) dias, o principal acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, que forem arbitrados, ou nomeie bens à penhora ou ainda, cumpram o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil sob pena de, não o fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação dos seus créditos, intimando-os a opor embargos, caso queiram, no prazo legal de 15 (quinze) dias, e intimado o cônjuge, na hipótese de que venha a recair dita penhora sobre bens imóveis.

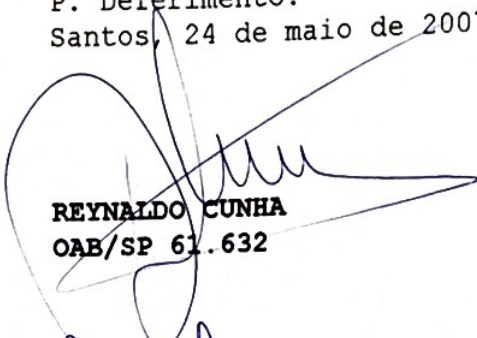
5.1. Requer nos termos do art. 655 I e A do CPC, se digne V.Exa. em requisitar ao SISBACEN informações acerca da existência de ativos financeiros em nome dos devedores, para em caso positivo imediatamente determinar o BLOQUEIO até o limite do crédito exequendo.

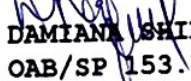
6. No cumprimento do mandado executivo, requer ainda que o Oficial de Justiça faça o arresto de bens do devedor, suficiente para garantir a execução, sempre que não conseguir encontrá-los, nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil; seja por V. Exa. autorizado que as diligências se realizem em domingos e feriados ou nos dias úteis fora do horário estabelecido no art. 172 do Código de Processo Civil, e advertido sejam os devedores de que a omissão na indicação ao Juízo, onde se encontram os bens sujeitos à execução, é considerado atentatório à dignidade da justiça, com as cominações do art. 600 do Código de Processo Civil.


REYNALDO CUNHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que, protestando por todos os meios de prova em Direito admitidos, atribui-se à presente o valor de R\$ 6.374,49 (seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

P. Deferimento.
Santos, 24 de maio de 2007.


REYNALDO CUNHA
OAB/SP 61.632


DAMIANA SHIBATA REQUEL
OAB/SP 153.795-E

25
2

C O N C L U S Ã O

Em 01 de junho de 2007, faço estes autos conclusos a MMª. Juíza de Direito Titular da 3ª. Vara, Dra. BIANCA RUFFOLO CHOJNIK. Eu, [assinatura] subscrevi.

Proc. nº 373/07

Vistos.

A. Considerando o quanto disposto na Lei 11.382/06, cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida, e, querendo, no prazo de quinze dias, opor embargos à execução, os quais não suspenderão o curso da execução, e serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias (artigos 652, 736, 738 e 749-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 11.382, de 06 de dezembro de 2006).

B. No prazo dos embargos, o executado poderá reconhecer a dívida e depositar 30% do seu valor, inclusive o valor das custas e honorários advocatícios fixados no item G *infra* (sem redução), podendo, a partir daí, pagar o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, até o dia vinte de cada mês, em valor atualizado e com juros de 1% ao mês sobre o saldo remanescente, o que fica desde já deferido, com a advertência de que o não pagamento das parcelas ensejará multa de 10% sobre o saldo remanescente, além da preclusão lógica da oportunidade para interposição de embargos (Art. 745-A, § 2º, CPC). Com o depósito, e durante o pagamento tempestivo das parcelas, os atos de executivos ficarão suspensos.

C. No mesmo ato, o executado deve ser intimado para, no prazo de cinco dias, contados da citação, indicar bens à penhora, o local em que se encontram e o seu valor, sob pena de, existindo bens e não sendo indicados, configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 656, § 1º c.c. artigo 600, IV, do Código de Processo Civil), com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução, se for o caso, a qual reverterá em proveito do credor (artigo 14, parágrafo único, e 601, ambos do Código de Processo Civil).

D. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, de imediato, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora de tantos bens quantos forem necessários à satisfação do crédito, observando-se o rol de bens mencionado pelo exequente na inicial, se houver, ou a ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil, bem como realizará sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (se não encontrar bens penhoráveis, o oficial de justiça deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor);

E. Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializado, deverá relatar a situação em tela no respectivo auto, de forma justificada, hipótese em que será nomeado avaliador.

F. Recaindo a penhora sobre imóvel, deve ser feita intimação pessoal, se possível na mesma oportunidade, do cônjuge do executado, ficando o exequente incumbido de providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário (artigo 659, § 4º, do Código de Processo Civil).

G. Fixo desde logo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, c.c. artigo 652-A, ambos do Código de Processo Civil, salientando-se que, caso haja o pagamento integral da dívida no prazo legal (item I), esta verba será reduzida pela metade.

Registro, 01 de junho de 2007.

Bianca Ruffolo Chojniak
Juíza de Direito

DATA

Em 4 de 6 de 2007

recebi estes autos em Cartório

[assinatura] Data subscr

BANCO NOSSA CAIXA S.A. COM SEDE EM SAO PAULO-CAPITAL A RUA XV DE NOVEMBRO 111 - CENTRO, CGC/MF 43.073.394/0001-40

10

CONTRATO DE EMPRESTIMO

CONCESSORA - NOME: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 REGISTRO: PRO-LAR/BANCO DO POVO PAULISTA
 NOME DO PRODUTO: PRO-LAR/BANCO DO POVO PAULISTA
 No. OPERACAO: 10258-8
 NOME/RAZAO SOCIAL: MARIA MENDES
 No. RG: 27012287-4
 No. CPF/CGC: 203917108-85
 DATA NASCIMENTO: 18/06/1972
 SEXO: MASCULINO
 BAIRRO: ARAPONGAL
 MUNICIPIO: SAO JOSE DO RIO PRETO
 UF: SP
 CEP: 11900-000
 TELEFONE: 013- 38221124
 RENDA LIQUIDA: 4

AVISTA/DEVEDOR SOLIDARIO:- NOME/RAZAO SOCIAL: MARINO GONCALVES DA VEIGA
 ESTADO CIVIL: VIUVO
 No. CPF/CGC: 153250868-98
 BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO: SAO JOSE DO RIO PRETO
 UF: SP
 CEP: 11900-000

VALOR DO EMPRESTIMO: 5.000,00
 QUANTIDADE DE PARCELAS: 48
 REFERENCIA MONETARIA: REAL
 REMUNERACAO: PRE-FIXADO

TAXA EFETIVA MENSAL: 0,50 %
 TAXA EFETIVA ANUAL: 6,17 %

VALOR DOS JUROS: 1000 % A.M.
 VALOR DO IOF: 0,00
 VALOR DA TAC: 0,00
 VALOR DO SEGURO: 0,00

COBRANCA JUROS: 1000 % A.M.
 FORMA PAGAMENTO IOF: ISENTO
 VALOR TOTAL FINANCIADO: 5.000,00
 VALOR DO CONTRATO: 5.636,16

PAGAMENTO SEGURO: SEM AJUSTE DE PRAZO
 FORMA PAGAMENTO AJUSTE PRAZO: SEM AJUSTE DE PRAZO
 FORMA COBRANCA DA TARIFA: ISENTO
 FORMA PAGAMENTO PRESTACAO: CARNE

CONCESSAO: 2004
 DIAS DE AJUSTE: 0
 VALOR AJUSTE DE PRAZO: 0,00
 VALOR IOF AJUSTE: 0,00

LIQUIDO DO EMPRESTIMO: 5.000,00
 DATA PRIMEIRA PARCELA: 16/07/2004
 VALOR PRIMEIRA PARCELA: 117,42
 VALOR DEMAIS PARCELAS: 117,42

CONTA PARA CREDITO: 00-000000-0
 VALOR: 5.000,00

Adriana

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

NOTA PROMISSORIA

5.636,16

GARANTIAS

5/11
JP

CAO NOTA PROMISSORIA AVALIZADA

Auriana

Paula
Johnson

J

JP

19
40
61

TERMINOS E CONDIÇÕES QUE REGEM ESTE CONTRATO:

OS DEPOSITANTES ESTÃO CIENTES DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS CONSTANTES NO REGULAMENTO DO CONTRATO DE EMPRESTIMO DEVIDAMENTE REGISTRADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL DE SAO PAULO, SOB MICROFILME No. 1.024.860
3/2003, BEM COMO DO(S) EVENTUAL(IS) ADITAMENTO(S) E RE-RATIFICACAO(ÕES) QUE AO MESMO FOI(RAM) INCORPORADO(S).
O VALOR MINIMO DA PRESTACAO NAO PODE SER INFERIOR A 15 POR CENTO DO SALARIO MINIMO.
OS DEPOSITANTES, OUTROSSIM, TER RECEBIDO NESTE ATO, COPIA DO INTEIRO TEOR DO ALUDIDO REGULAMENTO/CONTRATO, O QUAL LEMOS, ENTENDEMOS E
ACORDAMOS COM TODAS SUAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, FICANDO AQUELE INSTRUMENTO FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO PARA TODOS
OS EFEITOS DE DIREITO.

DATA: 07 DE ABRIL DE 2004.

Adriana Mendes Sousa

ADRIANA MENDES
DEPOSITARIA

Andréia Cristina G. Pereira
CREDOR: BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Andréia Cristina G. Pereira
Gerente Adj.
Matr 28443-6

Romário G. da Veiga

ROMÁRIO GONCALVES DA VEIGA
GARANTE/DEVEDOR SOLIDARIO

DEPOSITARIO

DEPOSITARIO
GARANTE
TESTEMUNHA

7.648.476-

FIEL DEPOSITARIO

NOME:
RG:

JOSELI TAVARES PEREIRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA

RG: 19.480.257-

Table with 10 columns and 20 rows of dots for stamping.

R 11/5 107
R

PASTA 4694 DSR
EXMO(a) SR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE REGISTRO - SP.

USP 495 INT 2004/00141 11/11 0015629-80

Processo n.º 373/2007

PJ-STJ-SP) 116647 (16/04/2009-17:08

BANCO NOSSA CAIXA S/A, ADRIANA MENDES e ROMANCINO GONÇALVES DA VEIGA, nos autos da ação de **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que a primeira move contra os seguintes, perante esse D. Juízo, vêm requerer se digne V.Exa. homologar a transação feita nos seguintes termos:

1. Os Executados reconhecem a inteira procedência do pedido na forma como está proposto, confessando o débito

R

Rua Amador Bueno, 269, cj. 306/309 – Centro – Santos – SP
Tel. (13) 323—4359 / 3222-6723

Adm.
1

 108
/ 2

descrito na inicial, corrigido desde o ajuizamento da ação, mais custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

2. Contudo, com o intuito de liquidar o débito supra, as partes formalizam o presente acordo, comprometendo-se os Executados, e aceitando a Exeçúente a receber como cumprimento das obrigações versadas, a **quantia de R\$ 9.746,64 (nove mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo uma entrada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago no ato da assinatura deste, e o restante dividido em 47 (quarenta e sete) parcelas mensais, fixas e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 203,12 (duzentos e três reais e doze centavos), vencendo-se a primeira parcela no dia 14 de maio de 2009 e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subseqüentes, sendo que no caso de atraso no pagamento das parcelas, haverá incidência da comissão de permanência de 2,5% a.m., sobre a referida parcela.

As parcelas aqui convencionadas serão pagas na agência Registro (0951-2) da Exeçúente.

3. Ficam integralmente mantidos todos os demais termos da ação, não alterados por meio do presente.

4. O não pagamento pontual de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado da dívida, tornando-se desde logo exigível, acrescida dos encargos pactuados. As parcelas assim devidas serão executadas nestes próprios autos, independente de qualquer aviso ou notificação.

4.1. Fica ressalvado que, na hipótese de inadimplemento, prosseguirá a Execução sobre o valor da dívida confessada no item "1" supra, abatidas as parcelas pagas.


2



109



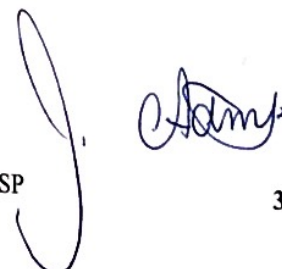
5. O presente acordo não implica em novação das obrigações assumidas pelos Executados através do contrato mencionado na inicial, que permanece em vigor em todos os termos não alterados pela presente.

6. Cumprido integralmente o presente acordo, com o pagamento de todas as parcelas ajustadas, a Exeqüente dará quitação do débito, declarando nada mais ter a reclamar dos Executados, seja a que título for.

7. As custas remanescentes, se houver, ficarão exclusivamente por conta dos Executados assim como os honorários advocatícios de profissionais contratados à defesa de seus interesses.

8. Requerem, diante disso, digne-se V.Exa. homologar a presente transação para que produza o efeito de coisa julgada, **determinando aguardem os autos em Cartório o cumprimento voluntário das obrigações aqui pactuadas, para que, posteriormente, após notícia do integral adimplemento, seja extinto o processo.**

9. Requerem, também, seja oficiado o SERASA interbancário comunicando a formalização da presente avença, determinando seja suspensa a divulgação da restrição imposta aos Executados pelo Cartório Distribuidor por força desta Execução, até o ulterior determinação, ficando a cargo dos Executados as providências para baixa da restrição junto ao órgão em questão, quando da quitação do saldo devedor. Esclareça-se que a inclusão foi feita automaticamente pelo Cartório do Distribuidor, sem qualquer requerimento por parte da Exeqüente, sendo certo que as partes, por seus meios, não poderão ultimar tal providência. Fica ressalvado que, no caso de descumprimento, será imediatamente incluído o nome e respectivo registro (CPF/CGC) dos Executados na Central de Restrições.



R 110
P

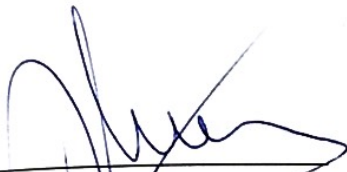
Requerem ainda sejam **oficiados o Cartório de Protestos**, determinando o cancelamento do protesto de eventuais títulos acessórios emitidos em garantia ao contrato exibido nos presentes autos e **Associação Comercial de São Paulo**, também **para as baixas nas restrições cadastrais em nome dos Executados que se incumbirá de cumpri-los**. Fica ressalvado que, no caso de descumprimento, será imediatamente incluído o nome e respectivo registro (CPF) dos Réus na Central de Restrições.

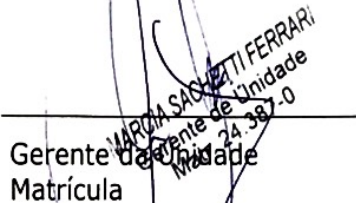
Custas processuais e despesas administrativas para a formalização do levantamento de eventual penhora formalizada nos presentes autos, após o trânsito em julgado da R.Sentença que extinguir o feito, correrão inteiramente por conta dos Executados.

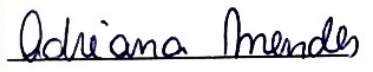
Termos em que,


P. Deferimento.

Santos, 14 de abril de 2009.


BANCO NOSSA CAIXA S/A
PP. REYNALDO CUNHA
OAB/SP N.º 61.632


MARCIA SAKZATI FERRARI
Gerente da Unidade
Matrícula 24.387-0


ADRIANA MENDES
CPF/MF n.º 203.917.108-85


ROMANCINO GONÇALVES DA VEIGA
CPF/MF n.º 153.250.868-98

111

CONCLUSÃO

Em 13 de maio de 2009, faço conclusão destes a MMª. Juíza de Direito da Terceira Vara da Comarca de Registro, Dra. Bianca Ruffolo Chojniak. Eu, _____ subscrevi.

Proc. nº 373/2007

Homologo o acordo, feito entre as partes (fls. 107/110), para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Int.

Registro, 20 de maio de 2009.

[Handwritten signature]

JUÍZA DE DIREITO

Em 21 de **DATA** 05 de 2009
recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____ Escr. subscr

A IMPRENSA OFICIAL
Em 22 de 05 de 2009

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:
 o despacho de fls. 111
 o tópico final da sentença de fls. _____
 a sentença de fls. _____
 a ciência sobre o documento (cício, contestação, manifestação) _____
 _____ vindo de: _____

Foi digitalizado em _____
25/maio/2009 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a este mencionado.
Registro, 26/maio/2009
Eu, _____
Gilberto Firmino
Escr. subscr



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE REGISTRO/SP

120
P

TIPO (47) 000 INSTITUIÇÃO DE TÍTULOS

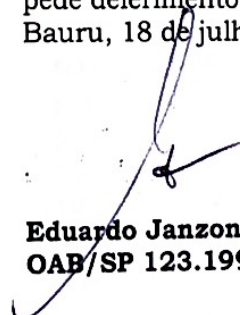
PROCESSO Nº. 0003104-29.2007.8.26.0495 (495.01.2007.003104-1/000000-000) No ORDEM: 000373/2007-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

cx 10

BANCO DO BRASIL S/A, sucessor por incorporação do BANCO NOSSA CAIXA S/A, qualificado nos autos do processo de número em epígrafe, através do seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ADRIANA MENDES E OUTROS**, já qualificado, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., ante o descumprimento do acordo firmado entre as partes, requerer o devido prosseguimento do feito, até seus ulteriores efeitos.

Por oportuno, requer o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias a fim de que possa o exequente apresentar memória atualizada do débito para prosseguimento da execução pelo saldo remanescente.

Termos em que,
pede deferimento.
Bauru, 18 de julho de 2013.


Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, (2018), em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Registro, extraído da Ação- de Títulos Extrajudicial- Contratos Bancários, Proc. 0003104-29.2007, sendo requerente Banco do Brasil S.A e executada Adriana Mendes, procedi diligência a rua dos Eucaliptos, 135, Bº Arapongal, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a penhora do veículo indicado, e a seguir descrito: **UM VEICULO MARCA/MODELO GM/CELTA 2P LIFE, PLACA ENX 6512, UF: SP, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, ANO MODELO 2010, AVALIADO EM R\$ 15.307,00 (QUINZE MIL TRÊZENTOS e SETE REAIS)**

----- Efetivada a penhora, nomeei fiel depositário, o Sr. Romancino Gonçalves da Veiga, portador do RG ~~4.499.385-8~~ que aceitou o encargo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não poderá abrir mão do referido bem sem expressa ordem do MM. Juiz de Direito do feito. E, de tudo para ficar constando, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário.

Oficial e Justiça Odair Ribeiro de Souza
Odair Ribeiro de Souza

Depositário Romancino G. da Veiga
Romancino Gonçalves da Veiga



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
3ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Centro - CEP 11900-000, Fone:
(13)3821-5041, Registro-SP - E-mail: registro3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

319
e

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003104-29.2007.8.26.0495
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: ADRIANA MENDES e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Barbara Donadio Antunes Chinen**

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO DO BRASIL S.A. contra ADRIANA MENDES e ROMANCINO GONÇALVES DA VEIGA.

Ante o não pagamento do débito, foi efetuada a penhora do veículo em nome do coexecutado ROMANCINO (fls. 277).

ROMANCINO alegou que é portador de deficiência física e que utiliza o veículo para sua locomoção (fls. 286/287).

Instado para comprovar que é portador de deficiência física e que o carro é adaptado para a alegada deficiência, ROMANCINO juntou apenas a declaração médica de fls. 308.

Deixou de comprovar que o veículo é adaptado para sua deficiência (certidão de fls. 315).

Assim, ante a ausência de manifestação do executado, mantenho a penhora do veículo realizado às fls. 277.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Registro, 25 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE REGISTRO/SP.

322
e



Processo n.º

00031042920078260495

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ROMANCINO GONCALVES DA VEIGA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que em referência a **PENHORA EXISTENTE NOS AUTOS**, REQUERER, que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização e indicando leiloeiro em presente momento, conforme dispõe o artigo 883, do Novo Código de Processo Civil:

• "Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exeqüente." (Grifamos).

Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial "**LANCE JUDICIAL**" (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

MATRIZ - BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17 - Bairro Vila Cardia - CEP 17.013-590 - Tel. (14) 2107-8832
www.avalloneadvogados.com.br



AJ18525564912369060992

495 FREG. 21.0000271-8 250621 1655 13

495 FREG. 21.00001687-8 070621 1655 268



323
e

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leilado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 25 de maio de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
3ª VARA

RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP 11900-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0003104-29.2007.8.26.0495
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: ADRIANA MENDES e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Barbara Donadio Antunes Chinen**

Vistos.

Fls. 322/323: defiro a realização de leilão do veículo penhorado, cuja avaliação encontra-se a fls. 277.

Defiro a indicação da empresa Gestora LANCE JUDICIAL, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização dos leilões, sendo que procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.

O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.canaljudicial.com.br>, nos quais serão captados os lances, e

324
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BARBARA DONADIO ANTUNES CHINEN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003104-29.2007.8.26.0495 e o código DR0000001LLDI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
3ª VARA

RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP 11900-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJ/SP.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Expeça-se o necessário para intimação dos executados das datas, locais e forma de realização da praça.

Pela imprensa, fica o autor intimado das datas, locais e forma de realização da praça.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Comunique-se o perito nomeado, de que não haverá a necessidade da realização da perícia.

Int.

Registro, 22 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

325
e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO - 3ª VARA
RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 93, Registro-SP - CEP
11900-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

302
M

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003104-29.2007.8.26.0495
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: ADRIANA MENDES
Mandado nº: 495.2019/004412-1

Diligência do Juízo

A MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara do Foro de Registro, Dra. Barbara Donadio Antunes Chinen, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

INTIME ROMANCINO GONÇALVES DA VEIGA, CPF 153.250.868-98, RG 4.499.385, RUA DOS EUCALIPTOS, 135, ARAPONGAL, Registro - SP

, para comprovar, no prazo de 10 dias, que é portador de deficiência, que usa o carro (objeto da penhora) para sua locomoção e que o auto é adaptado para a alegada deficiência física, nos termos da decisão como segue: *Fls. 291 - "BANCO NOSSA CAIXA S.A. ajuizou execução de título extrajudicial contra ADRIANA MENDES e ROMANCINO GONÇALVES DA VEIGA. A peça vestibular foi instruída com o título executivo de fls.10/12. ADRIANA foi citada (fls.29), mas não efetuou o pagamento. ROMANCINO foi citado (fls.102) e tampouco efetuou o pagamento. A exequente celebrou acordo com a executada ADRIANA (fls.107/110), que foi homologado (fls.111). Foi pedido de exclusão de ROMANCINO do polo passivo. No mais, determino que o executado comprove que é portador de deficiência, que usa o carro para sua locomoção e que o auto é adaptado para a alegada deficiência física. Intime-se."; Fls. 298 - "Vistos. Fls. 298: defiro. Tendo em vista que o executado Romancino é assistido pela Defensoria Pública (fls. 282), intime-se-o, pessoalmente, nos termos da decisão de fl. 291, com o prazo de 10 (dez) dias."*

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Registro, 17 de maio de 2019. FABIO ROGERIO CORREA, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira Endereço: Avenida Duque de Caxias, 4 - 81, Centro - CEP 17030-520, Bauru-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Romancino G. da Veiga
Jorge



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO ROGERIO CORREA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0003104-29.2007.8.26.0495 e o código DR0000000161J.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
3ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Centro - CEP 11900-000, Fone:
(13)3821-5041, Registro-SP - E-mail: registro3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

303
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003104-29.2007.8.26.0495
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: ADRIANA MENDES e outro
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Jorge Kazuo Ohia (31587)

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 495.2019/004412-1 dirigi-me ao endereço mencionado, e aí sendo **intimei Romancino Gonçalves da Veiga**, o (a) qual após a leitura do presente mandado, exarou sua nota de ciência no R. mandado e aceitou as cópias que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Registro, 12 de junho de 2019.

Número de Cotas: 01

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº0031042920078260495 e o código DR000000173MX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO
3ª VARA

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 93, Centro - CEP 11900-000, Fone:
(13)3821-5041, Registro-SP - E-mail: registro3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0003104-29.2007.8.26.0495**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **BANCO DO BRASIL S.A.**
Requerido: **ADRIANA MENDES e outro**
Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça: **Ivana Kimiko Omine (31762)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 495.2015/009134-0 e atendendo a orientação das funcionárias da 3ª Vara, Sra. Marlene e Sra. Reiko, que informaram que apesar de constar no mandado que o cumprimento do presente deveria ser nos termos do despacho nele transcrito, deveria esta Oficiala de Justiça proceder a intimação pessoal dos executados, dirigi-me aos endereços: Avenida Campo Verde, 738 – Arapongal - Registro – SP, onde fui informada pela Sra. Angelica, moradora no local há 02 anos, que a mesma desconhece a pessoa da executada, motivo pelo qual, deixei de intimar Adriana Mendes e à Rua Eucalipto, 119/135 – Arapongal – Registro – SP, onde localizei e intimei Romancino Gonçalves da Veiga do inteiro teor do mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e lançou sua assinatura, informando que a Sra. Adriana mudou-se para Itaquaquecetuba/SP e poderia ser localizada através de sua sogra, Sra. Diva, pelo telefone 3822-1124. Certifico, ainda, que através de contato telefônico junto a Sra. Diva e o filho da executada que não quis se identificar, fui por eles informada que a executada reside atualmente em São Paulo, cujo endereço ou telefone alegam não saber precisar. Face ao exposto, devolvo o presente em cartório para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Registro, 29 de fevereiro de 2016.

Guia nº 2015255000004374 – R\$63,75



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE REGISTRO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

495 FBRU.14.000316152-0 290714 1747 81

Processo n.º 0003104-29 2007 8 26 0495 (495 01 2007 003104)

**BANCO DO BRASIL S.A. SUCESSOR POR
INCORPORAÇÃO DO BANCO NOSSA CAIXA S/A**, já qualificado, por seu
advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe,
que move em face de **ADRIANA MENDES E OUTRO**, em trâmite perante este r.
Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa
Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. , requerer a juntada da tabela
com o valor do débito atualizados conforme segue em anexo e por fim protesta o
prosseguimento da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 29 de julho de 2014.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

495 FBRU.14.00025204-0 040814 1039 33

136
JW

BANCO DO BRASIL S. A.
1981-X - CENOP SERVIÇOS / SP

22/07/2014

NPJ nº.....9151/0720144
Executado.....ADRIANA MENDES
CPF / CNPJ.....203.917.108-85
Processo / Comarca.....0003104-29 2007 8 26 0495 / REGISTRO/SP
Tipo de Ação.....BANCO AUTOR
Operação.....CONFISSÃO DE DÍVIDA
Encargos Financeiros.....NORMALIDADE DO ACORDO:
CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TR

INADIMPLEMENTO:
ENCARGOS ADICIONAIS - Comissão de Permanência à taxa 2,5 % ao mês

SALDO DEVEDOR EM 08/08/2014 (DEMONSTRATIVOS ANEXO)	33.947,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%	3.394,77
TOTAL DO SALDO DEVEDOR COM PROJEÇÃO ATÉ 08/08/2014	37.342,51

SUZZI MARA P. L. FERRAZ
GERENTE DE GRUPO UA

HUGO MENEZES OLIVEIRA
ESCRITURÁRIO

137
All

CLIENTE: ADRIANA MENDES
CPF : 203.917.108-85
Demonstrativo de Conta Vinculada Operação:
EMPREENDIMENTO: 0001

SUBCONTRATO: 0001

Data	Histórico/Documento	Valor	Saldo
14.04.2009	VALOR ACORDADO	-9.746,64 D	-9.746,64
	ENTRADA	200,00 C	-9.546,64
		-2,60 D	-9.549,24
01.05.2009	Correção monetária	203,12 C	-9.346,12
01.05.2009	PAGAMENTO DE PARCELA_1	-4,22 D	-9.350,34
01.06.2009	Correção monetária	203,12 C	-9.147,22
09.06.2009	PAGAMENTO DE PARCELA_2	-6,04 D	-9.153,26
01.07.2009	Correção monetária	203,12 C	-8.950,14
13.07.2009	PAGAMENTO DE PARCELA_3	-9,43 D	-8.959,57
11.08.2009	Correção monetária	203,12 C	-8.756,45
13.08.2009	PAGAMENTO DE PARCELA_4	-1,73 D	-8.758,18
1.09.2009	Correção monetária	203,12 C	-8.555,06
4.09.2009	PAGAMENTO DE PARCELA_5	203,12 C	-8.351,94
4.10.2009	PAGAMENTO DE PARCELA_6		
4.11.2009	Saldo Devedor		-8.351,94

138
M

CLIENTE: ADRIANA MENDES

CPF : 203.917.108-85

Demonstrativo de Conta Vinculada

Operação:

EMPREENHIMENTO: 0001

SUBCONTRATO: 0001

Data	Histórico/Documento	Valor	Saldo
14.11.2009	SALDO DEVEDOR	-8.351,94 D	-8.351,94
30.11.2009	Encargos adicionais	-110,72 D	-8.462,66
31.12.2009	Encargos adicionais	-211,57 D	-8.674,23
31.01.2010	Encargos adicionais	-216,86 D	-8.891,09
28.02.2010	Encargos adicionais	-222,28 D	-9.113,37
31.03.2010	Encargos adicionais	-227,83 D	-9.341,20
30.04.2010	Encargos adicionais	-233,53 D	-9.574,73
31.05.2010	Encargos adicionais	-239,37 D	-9.814,10
30.06.2010	Encargos adicionais	-245,35 D	-10.059,45
31.07.2010	Encargos adicionais	-251,49 D	-10.310,94
31.08.2010	Encargos adicionais	-257,77 D	-10.568,71
30.09.2010	Encargos adicionais	-264,22 D	-10.832,93
31.10.2010	Encargos adicionais	-270,82 D	-11.103,75
30.11.2010	Encargos adicionais	-277,59 D	-11.381,34
31.12.2010	Encargos adicionais	-284,53 D	-11.665,87
31.01.2011	Encargos adicionais	-291,65 D	-11.957,52
28.02.2011	Encargos adicionais	-298,94 D	-12.256,46
31.03.2011	Encargos adicionais	-306,41 D	-12.562,87
30.04.2011	Encargos adicionais	-314,07 D	-12.876,94
31.05.2011	Encargos adicionais	-321,92 D	-13.198,86
30.06.2011	Encargos adicionais	-329,97 D	-13.528,83
31.07.2011	Encargos adicionais	-338,22 D	-13.867,05
31.08.2011	Encargos adicionais	-346,68 D	-14.213,73
30.09.2011	Encargos adicionais	-355,34 D	-14.569,07
31.10.2011	Encargos adicionais	-364,23 D	-14.933,30
30.11.2011	Encargos adicionais	-373,33 D	-15.306,63
31.12.2011	Encargos adicionais	-382,67 D	-15.689,30
31.01.2012	Encargos adicionais	-392,23 D	-16.081,53
29.02.2012	Encargos adicionais	-402,04 D	-16.483,57
31.03.2012	Encargos adicionais	-412,09 D	-16.895,66
30.04.2012	Encargos adicionais	-422,39 D	-17.318,05
31.05.2012	Encargos adicionais	-432,95 D	-17.751,00
30.06.2012	Encargos adicionais	-443,77 D	-18.194,77
31.07.2012	Encargos adicionais	-454,87 D	-18.649,64
31.08.2012	Encargos adicionais	-466,24 D	-19.115,88
30.09.2012	Encargos adicionais	-477,90 D	-19.593,78
31.10.2012	Encargos adicionais	-489,84 D	-20.083,62
30.11.2012	Encargos adicionais	-502,09 D	-20.585,71
31.12.2012	Encargos adicionais	-514,64 D	-21.100,35
31.01.2013	Encargos adicionais	-527,51 D	-21.627,86
28.02.2013	Encargos adicionais	-540,70 D	-22.168,56
31.03.2013	Encargos adicionais	-554,21 D	-22.722,77
30.04.2013	Encargos adicionais	-568,07 D	-23.290,84
31.05.2013	Encargos adicionais	-582,27 D	-23.873,11
30.06.2013	Encargos adicionais	-596,83 D	-24.469,94
31.07.2013	Encargos adicionais	-611,75 D	-25.081,69
31.08.2013	Encargos adicionais	-627,04 D	-25.708,73
30.09.2013	Encargos adicionais	-642,72 D	-26.351,45
31.10.2013	Encargos adicionais	-658,79 D	-27.010,24
30.11.2013	Encargos adicionais	-675,26 D	-27.685,50

137
Ade

CLIENTE: ADRIANA MENDES
CPF : 203.917.108-85
Demonstrativo de Conta Vinculada

Operação:

SUBCONTRATO: 0001

EMPREENDIMENTO: 0001

Data	Histórico/Documento	Valor	Saldo
31.12.2013	Encargos adicionais	-692,14 D	-28.377,64
31.01.2014	Encargos adicionais	-709,44 D	-29.087,08
28.02.2014	Encargos adicionais	-727,18 D	-29.814,26
31.03.2014	Encargos adicionais	-745,36 D	-30.559,62
30.04.2014	Encargos adicionais	-763,99 D	-31.323,61
31.05.2014	Encargos adicionais	-783,09 D	-32.106,70
30.06.2014	Encargos adicionais	-802,67 D	-32.909,37
31.07.2014	Encargos adicionais	-822,73 D	-33.732,10
08.08.2014	Encargos adicionais	-215,64 D	-33.947,74
08.08.2014	Saldo Devedor		-33.947,74